

ATA N.º 02

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DE CÂMARA: -

O vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo faltou á reunião de camara alegando motivos pessoais. Perante o motivo apresentado o executivo deliberou por unanimidade justificar a falta do vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo.-----

XXVI GALA CANTAR DOS REIS: -

O executivo regista com agrado o grande nível da Gala 2020 do Cantar dos Reis que se realizou ontem dia 12 de janeiro no auditório Adelina Campos em Vila Flor, nomeadamente o número de grupos concorrentes, 15, e a qualidade dos mesmos e a adesão da população que esgotou a sala e de todo o envolvimento das associações, juntas de freguesia, comissões de festas, paróquias, grupos e entidades que muito contribuíram para este sucesso.-----

Deixam também um agradecimento especial a todos os trabalhadores do município que deram o seu contributo para a realização deste espetáculo.-----

Por ultimo um agradecimento a todos as pessoas que deram o seu trabalho para a realização das montras e presépios a concurso este ano.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 01 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de janeiro de 2020. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviado juntamente com a agenda da presente Reunião de Câmara e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata nº 1 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 6 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DE CANDOSO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS: -

Presente Ofício, datado de 05 de janeiro de 2020, solicitando a isenção do pagamento de taxas da licença de ruído, no que respeita à festa a realizar nos próximos dias 19 e 20 de janeiro, em Candoso, em Honra de São Sebastião, visando promover e incentivar o desenvolvimento económico, social e cultural da freguesia, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 08 de janeiro de 2020, refere que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que, considerando que se trata da Festividade da população da localidade de Candoso e de uma manifestação popular em Honra de São Sebastião, poderá a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do referido artigo 7.º), isentar o requerente do pagamento de taxas, nos termos solicitados. -----

Presente, ainda, a informação de concordância com a informação supra do Chefe de 3.º Grau da Unidade Orgânica, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, datada de 09 de janeiro de 2020, acrescentando que, tratando-se de uma festividade de cariz religioso, profundamente enraizado nas manifestações populares da população do Concelho e na forma como contribuem para a confraternização social de uma população cada vez mais envelhecida, ocasião, por excelência, dos filhos da terra, que se ausentaram para outras paragens à procura de um outro modo de vida, e que vêm visitar os seus, é de opinião que poderá ser autorizada a pretensão. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas, de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e nos termos da informação dos serviços.**-----

GABINETE DE QUALIDADE DA ÁGUA / RESÍDUOS E PISCINAS MUNICIPAIS

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO DAS ETAR'S GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR – CONSULTA PRÉVIA: -

Presente Informação 107/2019, datada de 21 de dezembro de 2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

- a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----
- b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €; -----

Considerando ainda que: -----

- De acordo com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. -----

- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios Ambiente e saneamento básico; -----

- O sistema de saneamento de águas residuais de Vila Flor é constituído por **29 estações** de tratamento de águas residuais (ETAR); -----

- Este serviço é da competência da Autarquia, estando sujeito a uma taxa suportada pelos munícipes utilizadores; -----

- O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

- Que o município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal com competências técnicas para o efeito, bem como não apresenta equipamento adequado; -----

Que os serviços a realizar consubstanciam, nomeadamente, as seguintes funções: -----

- 1. Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento.** -----
- a) Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR's. Colocação dos gradados na caixa para o efeito, posteriormente no contentor, quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado; -----
 - b) Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR's; -----
 - c) Limpeza das instalações de apoio das ETAR's; -----
 - d) Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas; -----
 - e) Registo de caudais e consumos energéticos; -----
 - f) Desmatção do espaço envolvente; -----
 - g) Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados; ---
 - h) Gestão de lamas. -----

- 2. Serviço de Controlo de Processo – Supervisão técnica.** -----
- a) Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas. -----
 - b) Ajuste de tempos de arejamento, recirculação e extração de lamas; -----
 - c) Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR's; -----
 - d) Análise Qualitativa e Quantitativa da linha líquida e sólida da ETAR's. -----
 - e) Registo de caudais; -----
 - f) Curvas das afluências de caudais às ETAR's; -----
 - g) Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR. -----

3. Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente. -----

4. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento das ETAR's e o cumprimento dos VLE estabelecidos na legislação em vigor na matéria. -----

5. No caso de uma eventual anomalia de manutenção resolutive, a AGR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá apresentar um orçamento para a resolução do episódio, caso os serviços técnicos do Município de Vila Flôr não disponham de meios para o efetuar. --

6. Instalações. -----

Quantidade de ETAR's: Seixo de Manhoses I, Seixo de Manhoses II, Arco, Nabo I, Nabo II, Sampaio, Lodões, Assares, Santa Comba da Vilariça I, Santa Comba da Vilariça II, Valbom, Trindade, Macedinho, Benlhevai, Vale Frechoso I, Vale Frechoso II, Roios, Vilas Boas, Ribeirinha, Vilarinho das Azenhas, Meireles, Vieiro, Freixiel, Folgares, Alagoa, Mourão, Candoso, Carvalho de Egas e Valtorno. -----

Pelo exposto, proponho que sejam consultadas 5 empresas especializadas e reconhecidas, apresentando os seguintes valores: -----

1. Smart River - Water Engineering, Lda., NIPC. 514 090 120, com sede na Avenida Cidade de São Francisco, N.º 27, 1.º Post. Esq.º 3530-191 Mangualde, email: smartriver@sapo.pt; -----

2. AGR – Engenharia e Serviços, Lda., contribuinte n.º 503 205 419, com Sede na Rua Cidade Wattrelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda, email: agr.servicos@sapo.pt; ----

3. First Water - Ambiente e Engenharia, Lda., contribuinte n.º 513 794 417, Rua

Cidade De São Francisco, 27 – 1.º Post. ESQ., 3530-191 MANGUALDE, email: firstwater@sapo.pt; -----

4. WKB – We Know Business., contribuinte n.º 507 055 608, com morada em R. Maria Matos 5, 2725-233 Algueirão-Mem Martins, email: info@wkb.pt; -----

5. HWA – Hidráulica & Ambiente, Lda., contribuinte n.º 510 506 291, Zona Industrial de Alcácer do Sal 33, 7580-250 União de Freguesias de Alcácer do Sal, Santa Maria Castelo Santiago Susana - Setúbal, email: hwa-ambiente@hotmail.com; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----
2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **17.000,00 € (Dezassete mil Euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das

- características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.
11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----
Audiência Prévia: -----
12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----
Aprovação das Peças do Procedimento: -----
13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----
14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----
Critério de adjudicação: -----
15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----
Gestor do Contrato: -----
16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----
Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----
1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
 2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
 3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
 4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
 5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
 6. Nomear júri do procedimento.” -----
- **Deliberado, por unanimidade:** -----
- a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----
 - b) Optar pelo procedimento de consulta prévia; -----
 - c) Convidar as empresas constantes da informação dos serviços: -----
 - Smart River - Water Engineering, Lda.; -----
 - AGR – Engenharia e Serviços, Lda.; -----
 - First Water - Ambiente e Engenharia, Lda.; -----
 - WKB –We Know Business.; -----
 - HWA – Hidráulica & Ambiente, Lda.; -----

- d) Nomear o seguinte júri do procedimento: -----
- António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil); -----
 - António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica Urbanismo e Obras em Regime de Substituição; -----
 - Sandrina Céu Silva Samorinha, Técnica Superior (Biotecnologia); -----
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica. -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “QUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, INCLUINDO REDE DE INFRAESTRUTURAS, MOBILIDADE E SEGURANÇA” – PLANO DE SINALIZAÇÃO PARA O CORTE DA RUA DE SANTA LUZIA: -

Presente Ofício, Ref. 119/2019, datado de 17 de dezembro de 2019, apresentando o Plano de Sinalização para o Corte da Rua de Santa Luzia para análise, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2020, refere que o Plano de Sinalização para o corte temporário, prazo estimado de 60 (sessenta) dias, da Rua de Santa Luzia, em Vila Flor, foi previamente discutido e concertado com os Técnicos intervenientes, facto pelo qual, é de opinião que merece a aprovação do Executivo, acrescentando que após aprovação pela Câmara Municipal, o plano deverá ser remetido à GNR para conhecimento e devidos efeitos. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de sinalização nos termos propostos na informação dos serviços técnicos.** -----

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, INCLUINDO REABILITAÇÃO ENERGÉTICA, REALIZANDO INTERVENÇÕES NA ENVOLVENTE OPACA E ENVIDRAÇADA DO EDIFÍCIO, NA ILUMINAÇÃO INTERNA E SISTEMAS TÉCNICOS INSTALADOS” – ANÁLISE DO PLANO DE QUALIDADE DA OBRA: -

Presente Ofício n.º 420, datado de 11 de dezembro de 2019, anexando a informação técnica n.º 125, de 04 de dezembro de 2019, relativamente à obra em epígrafe, referindo que a exigência de execução da empreitada com rigorosos níveis de qualidade, impõe ao adjudicatário uma atitude permanente de controlo e monitorização do trabalho efetuado e, nesse sentido, o Plano de Qualidade da Obra apresentado refere os procedimentos, os recursos e a sequência de atividades relacionadas com a Qualidade da Obra, com a atribuição de responsabilidades nas fases de execução e controlo com ligação aos documentos que os suportam. -----

Mais informam que o presente Plano de Qualidade da Obra satisfaz os requisitos da

norma NP EN ISO 9001:2008 e pode ser objeto de **APROVAÇÃO**. -----

Em 02 de janeiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, sugerindo a aprovação do Plano de Qualidade da Obra em análise. ----

– **Deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de qualidade da obra de acordo com o parecer e informações técnicas.**-----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA –
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR” –
ANÁLISE À PROPOSTA DE 4.ª REVISÃO DE PREÇOS: -**

Presente Ofício n.º 423, datado de 17 de dezembro de 2019, anexando informação técnica n.º 128, de 16 de dezembro de 2019, relativamente à obra em epígrafe, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Conforme solicitado pelo Município de Vila Flor, através de email datado de 19 de novembro de 2019, vimos por este meio emitir parecer relativo à proposta de revisão de preços da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a NORCEP CONSTRUÇÕES. -----

Para o cálculo da revisão de preços, o adjudicatário considerou os seguintes pressupostos: -----

1. Referência no cálculo da revisão de preços: autos de trabalhos normais; -----

2. Mês base: julho de 2016; -----

3. Fórmula tipo: F03 – edifícios escolares; -----

4. Valor de revisão de preço obtida pelo adjudicatário: 64.267,93 €. -----

Analizados os fundamentos do adjudicatário, cumpre-nos informar o seguinte: -----

No estudo apresentado pelo adjudicatário, os índices utilizados a partir de abril de 2019 são provisórios, uma vez que só foram publicados em Diário da República os índices até março de 2019. -----

O valor obtido no estudo realizado pela fiscalização é de 64.824,90 €, superior em 556,97 € ao apresentado pelo adjudicatário. Esta diferença justifica-se porque neste estudo se entrou com o valor do último auto de medição (Auto 27TN). -----

*Sendo assim, efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas apresentados em anexo), obtivemos o valor de **64.824,90 € (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro euros e noventa centimos)**. A este montante é descontado o valor obtido nas revisões anteriores (54.947,21 €), o que perfaz a quantia de **9.877,69 € (nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e nove centimos)**.” -----*

Presente a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 10 de janeiro de 2020, concordando com o parecer apresentado pela AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e acrescentando que esta informação deverá estar presente na próxima reunião do Executivo Municipal para aprovação. – **Deliberado, com 3 votos a favor e 1 abstenção, aprovar a 4ª revisão de preços no valor de €9.877,69, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.**-----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA –
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR” –
ANÁLISE À PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS –
LUMINÁRIAS DOS BALNEÁRIOS (5.º CONTRATO ADICIONAL) E
RESPOSTA À RECLAMAÇÃO DA NORCEP, RELATIVA AO 4.º ADICIONAL:**

Presente Ofício n.º 425, datado de 18 de dezembro de 2019, anexando as informações técnicas n.º 129 e n.º 131, de 17 e 18 de dezembro de 2019, respetivamente, relativamente à obra em epígrafe, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 129

ASSUNTO: ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR – ANÁLISE À PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS – LUMINÁRIAS DOS BALNEÁRIOS”

No âmbito da empreitada referida em epígrafe, cujo dono da obra é o Município de Vila Flor, vimos por este meio analisar a proposta de trabalhos a mais reclamado pelo adjudicatário NORCEP.” -----

Os trabalhos referem-se à substituição de luminárias nos balneários (...) -----

1. ANÁLISE AOS VALORES APRESENTADOS PELO ADJUDICATÁRIO

Os trabalhos a mais reclamados pelo adjudicatário justificam-se pela necessidade de alterar as luminárias previstas em projeto. -----

Para evitar um eventual atraso no processo de certificação aquando da inspeção pela entidade competente, o projetista optou pela substituição das luminárias nos balneários da EBI de Vila Flor. ----

Os preços unitários propostos pelo adjudicatário estão em linha com trabalhos da mesma espécie praticados na região. -----

2. CONCLUSÃO

Sendo assim, relativamente aos trabalhos a mais, temos: -----

ADJUDICAÇÃO	TRABALHOS A MAIS				SUPRIMENTOS E&O		
	Aprovados	Análise	Acumulado		Análise	Acumulado	
1.488.000,00 €	40.277,60 €	1.949,74 €	42.227,34 €	2,84%	0,00 €	14.550,91 €	0,98%

*Apesar de representar uma mais-valia no valor de **1.949,74 €** (mil, novecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro centésimos), somos de opinião que o Município de Vila Flor deverá aceitar este acréscimo no custo da empreitada, pois estes trabalhos evitam um possível atraso na certificação do edifício no que se refere às instalações e equipamentos elétricos. -----*

*O montante total proposto para aprovação pelo dono da obra é de **1.949,74 €** (mil, novecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro centésimos), referentes a trabalhos a mais.” -----*

Presente a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 02 de janeiro de 2020, referindo a sua concordância com a informação do Técnico da AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e acrescentando que os trabalhos em apreço, relativos a erros e omissões na importância de **1.949,74 €** (mil, novecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro centésimos) + IVA, devem estar presentes na próxima reunião do Executivo para aprovação, devendo posteriormente ser celebrado o respetivo contrato adicional e enviado ao Tribunal de Contas para obtenção e Visto. -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 131

ASSUNTO: ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR – RESPOSTA AO OFÍCIO DAFP659C19 DA NORCEP

Conforme solicitado pelo Município de Vila Flor, através de email datado de 04 de dezembro de 2019, vimos por este meio emitir parecer relativo ao ofício DAFP659C19, de 29 de novembro de 2019, apresentado pelo adjudicatário NORCEP CONSTRUÇÕES.

Na comunicação enviada é reclamada a adjudicação adicional de 4 trabalhos a mais e suprimimento de erros e omissões. -----

Por isso, regista o seguinte:-----

1. Não há qualquer justificativo no valor de 43.679,83 €, relativo a trabalhos faturados por conta de trabalhos da mesma espécie, apresentado no relatório elaborado pela AMTQT que acompanha a adjudicação dos trabalhos a mais n.º 4;
2. O valor apurado no referido relatório não é justificado com os montantes e artigos do mapa de quantidades da empreitada sobre o qual foi calculado;-----
3. Parte deste valor em falta, estamos em crer que poderá estar relacionado com o valor acordado para os muretes em betão armado, no perímetro da escola, no valor de 7.973,28 € e a diferença detetada no apuramento das contas dos trabalhos de estrutura metálica com o valor de 3.500,00 €, ficando ainda um diferencial por justificar de cerca de 11.906,82 €; -----
4. Desta forma, vem a NORCEP, e conforme já referido nas comunicações anteriores, requerer que o valor de trabalhos a menos seja atualizado para o correto valor de 20.299,73 €; -----
5. Quanto aos erros e omissões o valor acordado é de 20.268,99 € ao invés do valor agora apresentado. -----

Por último, mas não menos importante, está também por regularizar o último trabalho a mais, no valor de 1.949,74 €, referente à substituição da iluminação nos balneários da Escola Básica. -----

Analisados os fundamentos do adjudicatário, cumpre-nos informar o seguinte: -----

Relativamente aos pontos 1. a 5., a justificação está explanada na nossa informação n.º 091, de 2019.09.30. Nos trabalhos de suprimimento de erros e omissões foram aplicadas as regras definidas nos pontos 3 e 5 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Os trabalhos a mais no valor de 1.949,74 €, referentes à substituição da iluminação nos balneários da EB1, foram analisados na nossa informação n.º 129.” -----

– Deliberado, com 3 votos a favor e 1 abstenção: -----

- a) Aprovar os trabalhos a mais no montante de € 1.949,74 (mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor,-----
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
- c) Concordar com a informação/parecer técnico da A.M.T.Q. – Associação Municípios da Terra Quente Transmontana, relativo ao ofício da DAFP659C19 da NORCEP, Construções, S.A. -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA BARRAGEM DAS OLGAS E CAMINHO DE ACESSO AO COROAMENTO – APROVAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS: -

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 7 de janeiro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -

“O Caderno de Encargos, Cláusulas Gerais, na Cláusula 28.º, refere que o adjudicatário, Aqualogus, Engenharia e Ambiente, deverá elaborar as seguintes Notas Técnicas: -----

1.ª – Após conclusão da totalidade dos estudos Geológicos-Geotécnicos, Estudos Hidrológicos e Climatológicos, contendo propostas e conclusões relativas, nomeadamente, ao perfil tipo da Barragem, condições de fundação, caudais de cheia e ecológico, sedimentação da albufeira e simulação da exploração da mesma. No que refere ao EIA deverá, por sua vez, constar a descrição do projeto e a caracterização da situação de referência; -----

2.ª – Deverá incluir, nomeadamente, a definição de formas e o pré-dimensionamento dos órgãos de segurança e exploração, conceção do desvio provisório, o pré-dimensionamento da barragem e estudo dos riscos induzidos. No que se refere ao EIA deverá, por sua vez, constar a avaliação do Impacto Ambiental e medidas minimizadoras propostas; -----

3.ª e 4.ª - Ficarà a cargo propor, à Comissão de Acompanhamento, a estrutura destas Notas Técnicas, preconizando-se que numa delas deverá constar a versão final do EIA. -----

*No âmbito do exigido, o prestador de serviço, Gabinete Aqualogus apresenta a **Nota Técnica 1** onde expõe nos pontos 1, Considerações Gerais, no 2, o Estudo Hidrológico e Climatológico, abordando neste Capítulo a Caracterização da Bacia Hidrográfica, Climatologia, Registos Hidrológicos, Estudo das Cheias, Regime de Caudais Ecológicos (RCE). No 3, Simulação da Exploração da Albufeira, no 4, Estudo Sismológico, no 5, Estudo Geológico-Geotécnico e no 6, Soluções Alternativas e Conceção Geral das Obras; -----*

***Nota Técnica 2** – Barragem e Riscos a Jusante, subdividida em 1- Considerações Gerais, 2- Barragem e Órgãos Hidráulicos, Corpo da Barragem, Materiais de Construção, Tratamento da Fundação, Estudos de Estabilidade Global, Órgãos Hidráulicos, Estimativa Orçamental, Estudos dos Riscos Induzidos a Jusante, Modos de Rotura, Modelação da Rotura da Barragem, Propagação da Onda de Rotura; -----*

***Nota Técnica 3** – Acessos, Restabelecimentos e Interferências fracionada em Considerações Gerais, Soluções e Pré-Dimensionamento, Perfil Transversal e Pavimentação, traçado, ligações, drenagem e quadros relativos às características dos acessos e restabelecimentos; -----*

***Nota Técnica 4** – Estudo de Impacte Ambiental, fragmentada em Introdução, Enquadramento Legal do EIA, Metodologia de Elaboração do EIA, Estrutura do EIA, Escala de Trabalho Consideradas, Enquadramento Regional, Conteúdo do EIA, Entidades Contatadas e Análise de Relevância dos Fatores Ambientais. -----*

*Sucintamente, refiro alguns dados técnicos que me parecem relevantes, trata-se de uma barragem com uma capacidade total da albufeira de 1,91 hm³, capacidade útil da albufeira 1,80 hm³, volume a fornecer para irrigação 1,25 hm³, bacia hidrográfica com uma área de 17,3 Km², com altitudes variáveis entre os 763 e 460 m. A bacia é constituída por duas linhas de águas principais, a Ribeira do Vimieiro e a Ribeira dos Brunais que afluem à secção da barragem com um declive médio de 13,6%. Trata-se de uma barragem da classe II, segundo o RSB – Regulamento de Segurança de Barragens, **perfil tipo de aterro com cortina impermeabilizante interior de betão betuminoso. O núcleo em betão betuminoso é materializado por taludes verticais com 3 m de largura. No contato com a fundação, sob o maciço estabilizador de jusante existe filtro com a espessura de 0,50 m que se prolonga horizontalmente até ao pé da barragem.** Na fundação é materializada uma cortina de impermeabilização com injeção de caldas de cimento por forma a assegurar a sua*

estanquidade. A altura máxima da barragem acima do plano de fundação é de 23,50 m, a cota do coroamento de 481,50, nível máximo de enchimento 479,00 (NPA), nível máximo de cheia 480,00 (NMC) nível mínimo de exploração 467,00 (NmE). Torre de tomada de água, passadiço de acesso a partir da cota do coroamento, descarga de fundo constituída por comporta 1.50 x1.80 m, conduta de aço DN 1800mm, câmara de manobras de jusante e válvula de jato oco diâmetro 300 mm.. Descarregador de cheias tipo labirinto e bacia de dissipação. Prevê-se a construção de caminhos Tipo I e II com um desenvolvimento de 3300 ml, ou seja, acesso ao coroamento da barragem, acesso à câmara de manobras e o restabelecimento de caminhos inundados pela albufeira. Numa fase posterior à construção da barragem, o aproveitamento hidroagrícola beneficiará uma área de terreno de 579 ha no concelho. A estimativa orçamental importa em 4.733.000 €, (Quatro Milhões e Setecentos e Trinta e Três Mil Euros) + IVA. -----

Em conformidade com o exposto, penso que as notas técnicas em análise estão bem executadas respondem cabalmente ao exigido no CE – Cláusulas Técnicas, pelo que proponho ao Executivo a sua aprovação, por forma a permitir que os projetistas possam desenvolver os trabalhos da segunda fase, conducentes à entrega do projeto provisório.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) Aprovar as notas técnicas 1, 2, 3 e 4 de acordo com a informação dos serviços técnicos; -----**
- b) Dar conhecimento ao gabinete que está a elaborar o projecto de execução - Aqualogus, Engenharia & Ambiente, Lda.-----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 14/2018

Requerente: Symington Family Estates Vinhos, S.A.

Local: Quinta do Ataíde – Vila Flor

Assunto: *Construção de uma Adega na Quinta do Ataíde – Movimentação de Terras – Atlântivível – Construção Civil, Lda., solicita a emissão de declaração para aplicação de substâncias explosivas*, uma vez que o terreno é de natureza rochosa, devendo igualmente declarar que não existem obras de arte nem edifícios de interesse cultural que possam impedir a aplicação de explosivos, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar tabuada Teixeira, de 20 de dezembro de 2019, declara que nas imediações não existem obras de arte nem edifícios de interesse cultural que impeçam a aplicação de explosivos. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da declaração nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços técnicos.**-----

Proc. n.º 33/2018

Requerente: João Carlos Sanches

Local: Rua 25 de Abril, 32 – Vila Flor

Assunto: *Ampliação de um edifício de habitação – Legalização*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 8 de janeiro de 2020, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o projeto apresentado viola os artigos 71.º e 73.º do RGEU. Em 09 de janeiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido nos termos da informação dos serviços técnicos.**-----

Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo. -----

Proc. n.º 10/2019

Requerente: Andrea Rita Dobrões Padrão Azevedo

Local: Lugar do Ribeiro de Roios – Sampaio

Assunto: *Construção de armazém agrícola – Emissão do alvará de licença de construção*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 09 de janeiro de 2020, não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 24/2019

Requerente: Elisabete Cristina do Nascimento Freixo

Local: Rua das Eirinhas – Santa Comba da Vilariça

Assunto: *Construção de um edifício para habitação unifamiliar – Entrega de documentos*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 08 de janeiro de 2020, refere que o pedido deve ser aperfeiçoado, já a memória descritiva mereceu parecer favorável condicionado da DRCN, acrescentando que do processo constam dois pareceres não favoráveis relativamente aos estudos anteriormente apresentados, pelo que a memória descritiva deverá ser corrigida de acordo com os pareceres emitidos. Em 09 de janeiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer/informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 34/2019

Requerente: Hermínio Fernando Rodrigues Pinto

Local: Rua do Ferreirinho / Rua da Fonte – Benlhevai

Assunto: *Reconstrução de moradia – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 10 de janeiro de 2020, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projectos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: NOS – GESTÃO DE LICENCIAMENTOS

Local: Vale Frechoso

Assunto: *Pedido de Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de suporte de Estação de Radiocomunicações e respetivos acessórios*, na sequência do projeto de reforço de cobertura de um conjunto de freguesias imposto pela ANACOM, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 08 de janeiro de 2020, refere que, em face dos pareceres que constam do processo, CMDFCI, DRCN e CCDRN, não há inconveniente em que o pedido seja deferido, acrescentando que na execução das obras, a requerente deverá dar cumprimento às condicionantes impostas pelo parecer da DRCN. Em 09 de janeiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.**

REQUERIMENTO: -

Requerente: Manuel Bonifácio Batista

Local: Rua Pinheiro Manso, n.º 5 – Vila Flor

Assunto: *Pedido de colocação de sinal de proibição de estacionamento*, devido à dificuldade de sair da sua garagem, havendo um local de estacionamento na rua, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 08 de janeiro de 2020 refere que este assunto já foi informado e que se entendeu, se eventualmente o requerente se sentir lesado nos seus direitos, deverá recorrer à GNR – Guarda Nacional Republicana, pois trata-se, na prática, do cumprimento de uma lei vertida no Código de Estradas. Presente, ainda, a informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contra-ordenações e Execuções Fiscais, Tiago Filipe da Silva Morais, de 09 de janeiro de 2020, referindo que, como foi dito pelo Eng.º António Gil, este assunto já foi informado pelos serviços técnicos e deliberado em Reunião de Câmara Municipal, sendo de matéria inerente à aplicação do Código de Estradas, pelo que a entidade competente para averiguar tais situações é a GNR – Guarda Nacional Republicana de Vila Flor. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com as informações dos serviços da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Reclamante: União das Freguesias de Vila Flor e Nabo

Local: Nabo

Assunto: *Pedido de atribuição e nome de rua, para a designação de “RUA DA CANELHA”*, dado não existir qualquer nomenclatura, o que causa algumas dificuldades aos residentes e aos CTT, havendo parecer favorável da União de Freguesias para a referida designação, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contra-ordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, de 09 de dezembro de 2019, refere o que a seguir se transcreve: -----

“ (...) -----

*Dispõe a alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), que compete à Câmara Municipal: “**Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações**, após parecer da correspondente junta de freguesia;” -----*

Dispõe a alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), relativo às competências materiais, que compete à junta de freguesia “Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações”; -----

*Posto isto, e considerando que a Junta de Freguesia de Vila Flor e Nabo no seu ofício refere que dá parecer favorável à designação de rua como “**Rua da Canelha**”, cumprindo a alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Vila Flor encontra-se em condições de deliberar sobre a denominação da referida rua da localidade, conforme alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.” -----*

– **Deliberado, por unanimidade, atribuir ao arruamento o nome de «Rua da Canelha», nos termos da alínea ss) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme proposto pela união de freguesias de Vila Flor e Nabo.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA:

Requerente: Jaime Ventura Morais Queijo

Local: Vale do Judeu – Vila Flor

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de amendoal e olival*, para plantação de amendoal e olival, na parcela de terreno denominada Vale de Judeu, parcelário n.º 2834783622001, sita na localidade de Vila Flor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 02 de janeiro de 2020, refere que a Câmara Municipal não tutela esta matéria, ou seja, plantação de amendoal e olival, pelo que apenas deve referir que não se opõe ao requerido. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Sendo, treze horas e vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
